



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.898/2025

De: 28/11/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração e Execução da Lei
Orçamentária Anual para o Exercício
Financeiro de 2026 e dá outras
providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Boa Esperança, para o exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 146, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual;
- VII – as disposições sobre a administração da dívida e operações de crédito;
- VIII – as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

I - o Anexo de Riscos Fiscais: Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

II - o Anexo de Metas Fiscais:

a) demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- c) demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS ;
- g) demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- e

III - o Anexo de Metas e Prioridades: Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o § 4º, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000, observando-se as seguintes metas e prioridades:

I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;

II - democratização da gestão pública;

III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;

IV - melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;

V - promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

VI - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno - infantil, alimentação, nutrição e afins;

VII - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;

VIII - promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- IX - melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- X - aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- XI - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- XII - ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- XIII - adequar e modernizar a infraestrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;
- XIV - apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XV - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- XVI - melhorar as condições viárias do Município;
- XVII - apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;
- XVIII - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;
- XIX - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;
- XX - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;
- XXI - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;
- XXII - melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;
- XXIII - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;
- XXIV - apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;
- XXV - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- XXVI - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;
- XXVII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

XXVIII - articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXIX - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXX - execução e manutenção das ações, atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para a melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a criação e reestruturação de carreiras, cargos e vagas, realização de concurso público, admissão e remuneração de pessoal, concessão de revisão/reajuste salarial, benefícios e vantagens, quitação das obrigações patronais e previdenciárias, aquisição de materiais, móveis e equipamentos permanentes, além da aquisição, construção, ampliação e reforma de imóvel, em conformidade com a legislação aplicável e com o programa e as ações pertinentes do PPA vigente;

XXXI - aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

XXXII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXXIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXXIV - estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XXXV - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XXXVI - promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

XXXVII - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

XXXVIII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo;

XXXIX - aquisição de imóveis para construção de unidades habitacionais nos distritos do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

I - unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV - unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V - programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - operações especiais: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais". Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar produtos associados.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou unidades gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funcional-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§ 3º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 4º As fontes de recursos serão identificadas em conformidade com a Resolução TCEES nº 247/2012 e a Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, observadas e consideradas suas alterações e atualizações, e/ou com suas respectivas normas substitutas atualizadas.

§ 5º Nos casos de instituição de atos normativos pelos órgãos de controle que promovam inovações, atualizações e/ou alterações das regulamentações de discriminação das despesas, no período entre a sanção da presente Lei e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, a implementação de tais mudanças na respectiva Lei Orçamentária Anual deverá ser objeto de autorização mediante projeto de lei, submetido à análise e deliberação do Poder Legislativo.

Art. 5º As aplicações dos recursos municipais serão feitas diretamente pela própria detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de Governo, como também mediante transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, elaborado em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Orgânica Municipal e de forma compatível com a Lei Municipal nº 1.887/25 (PPA 20026-2029), com esta Lei e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas outras legislações pertinentes e aplicáveis, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – texto da lei;

III - sumário geral da receita por fontes de recursos e da despesa por funções do governo;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- V - demonstração discriminativa da receita por fontes de recursos e respectiva legislação;
- VI - demonstração analítica da receita por fontes de recursos e categorias econômicas;
- VII - resumo geral da receita por fonte de recursos e categorias econômicas;
- VIII - demonstração das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- IX - demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- X - demonstrativos da despesa, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;
- XI - demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XII - programa de trabalho e ações do governo por órgão e unidade orçamentária (demonstração da despesa por função, subfunção, programa, projeto e atividade);
- XIII - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo as categorias econômicas;
- XIV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, segundo as ações (projeto/atividade);
- XV - demonstração da despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações, segundo os vínculos de recursos;
- XVI - demonstração da despesa por órgão e função;
- XVII - demonstração analítica da despesa por órgão, unidade orçamentária, ações (projetos, atividades e operações especiais), elemento de despesa e fonte de recursos;
- XVIII - demonstrativo da receita corrente líquida municipal apurada em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
- XIX - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- XX - demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, artigo 165, § 6º, e na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;
- XXI - demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, II;
- XXII - reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos nesta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XXIII - demonstrativo do programa analítico de obras, especificando as secretarias e os



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

departamentos, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 5º, IV;

XXIV - demonstrativo das receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributaria e creditícia, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 146, § 6º;

XXV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

XXVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º A proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo será composta por tabelas explicativas contendo a evolução da receita e despesa, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao exercício financeiro de 2025;
- b) a receita prevista para o exercício financeiro de 2025;
- c) a receita prevista para o exercício financeiro de 2026;
- d) a despesa realizada no exercício financeiro de 2024;
- e) a despesa fixada para o exercício financeiro de 2025; e
- f) a despesa prevista para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º Serão especificados na Proposta Orçamentária os programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

§ 3º Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 4º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo e para fins de consolidação, o Poder Executivo incluirá, no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, a proposta orçamentária encaminhada pela Câmara Municipal, observada a Lei Orgânica Municipal e esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º Os projetos da Lei Orçamentária Anual, de alterações da LOA, de créditos adicionais, as



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

emendas, as respectivas leis e sua execução devem ser compatíveis com as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026 no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos a que refere o caput deste artigo, as emendas e as respectivas leis somente incluirão novos programas e ações ou alterarão programas e ações quando a inclusão ou alteração for compatível com a Lei Municipal nº 1.887/25 (PPA 20026-2029) e com esta Lei.

Art. 8º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026.

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10. A Lei Orçamentária não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência do Município.

§ 1º A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos na prestação dos serviços de saúde, educação, assistência social e trânsito, bem como da participação em convênios para a preservação e recuperação do meio ambiente, para atendimento a programas de habitação de interesse social e saneamento básico.

§ 2º Depois de assegurados os recursos para desenvolver as ações de sua competência e as demais referidas no parágrafo anterior, o Município poderá contribuir, para a efetivação de ações extraordinárias propostas pelos Conselhos Municipais de acordo com o que dispuser Lei Municipal específica.

Art. 11. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os parcelamentos dos débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, e os princípios básicos para o planejamento municipal estabelecido no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar:





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

I - o controle do custeio das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

II - o atendimento das demandas oriundas das comunidades, levantadas e aprovadas nas Assembleias e Fóruns do Orçamento Participativo de acordo com as disponibilidades da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Os recursos adicionais provenientes de transferências estadual e/ou federal, recebidos de convênios firmados pelo Município, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e ser incluídos no Orçamento Municipal de 2026, desde que observadas as condicionantes do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e os termos do Parecer/Consulta nº 028/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. A Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos poderá ser de, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 14. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais; ao pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido pela Constituição Federal; amortização, juros e encargos da dívida pública; e à contrapartida das operações de crédito e às vinculações; observados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 15. O Poder Executivo poderá, por decreto, criar, incluir, alterar e/ou realocar fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual e em lei específica de crédito adicional, inclusive movimentar, mediante anulação, parcial ou total, os saldos das fontes de recursos consignadas nas dotações orçamentárias, desde que não seja alterado o valor do crédito orçamentário inicial da despesa autorizada.

Parágrafo único. Na hipótese dos efeitos do decreto a que se refere o caput deste artigo modificar o valor do elemento de despesa da respectiva dotação orçamentária, deverá ser considerado como ato pertinente à abertura de crédito adicional suplementar, computando impacto no limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 16. As dotações a título de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, educação e saúde, por entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em seus respectivos créditos adicionais, obedecerão ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devendo ser apreciadas previamente pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e, relacionadas e incluídas em anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os recursos a título de subvenções sociais, obrigatoriamente, serão repassados às





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

entidades sociais prestadoras de serviços por meio dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.

§ 2º As transferências de recursos financeiros obedecerão também, naquilo que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 17. Os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 16, caput e §1º, aplicam-se às dotações a título de auxílios, destinados a atender despesas de investimentos de entidades privadas sem fins lucrativos, respeitado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 18. Para atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos de assistência social, de educação e/ou de saúde, deverão estar legalmente inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e/ou de Saúde deste Município, assim como os seus programas, projetos e ações referentes às subvenções e/ou auxílios previstos deverão ter sido aprovados prévia e correspondentemente pelos mesmos Conselhos Municipais.

Art. 19. Na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Federal 101/2000, ficam as despesas a seguir enumeradas sujeitas as limitações de empenho e movimentação financeira:

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas com a compra de equipamentos, máquina e veículos para a renovação da frota municipal;

III - despesas de custeio cujos recursos fixados no orçamento de 2026 excedam os valores realizados no exercício anterior.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos no valor total da Lei Orçamentária de 2026, excluídas as duplicidades.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância do valor total do orçamento municipal, para atender às necessidades orçamentárias, de acordo o estabelecido nos artigos 7º, caput e inciso I, e art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Complementar Federal nº 101/2000 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, vagas, empregos e funções ou alteração e adaptação de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizadas nos termos desta Lei e poderão ser levadas a efeito no exercício financeiro de 2026, desde que observados os limites das despesas aplicáveis aos respectivos poderes e atendidas as seguintes condições:

I - existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observação da margem de expansão das despesas de caráter continuado, conforme definição do artigo 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão da revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, artigo 37, X, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, e aos pensionistas, dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, aplicada nos respectivos subsídios, remunerações, proventos e pensões, mediante a definição do índice de inflação e do percentual da revisão, por meio da legislação específica.

Art. 24. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, de assistência social, ou em outras secretarias quando se tratar de urgência, emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em acréscimo da estimativa de receita, os recursos correspondentes deverão ser incluídos no referido projeto de lei, por ocasião de sua tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no caput deste artigo ocorra posteriormente à aprovação do projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes serão objetos de autorização legislativa, alterando-se a estimativa da receita e fixação da despesa.

Art. 26. A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada uma vez atendido ao disposto no caput e incisos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, após prévia autorização legislativa.

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, acompanhado das devidas justificativas técnicas, e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dispondo



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir eventuais distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público, a justiça fiscal, a responsabilidade fiscal e/ou a probidade administrativa;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município, observado sempre o favorecimento ao contribuinte, nos termos do § 1º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, ajustando-a aos movimentos de valoração do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a realização de despesa sem a comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os correspondentes recursos financeiros.

Art. 29. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Art. 30. O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD respectivo, consolidando com as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, em conformidade



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

com o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Todo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dotações destinadas ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36. Para os efeitos do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapassar, para bens e serviços, o respectivo limite correspondente previsto no artigo 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando de sua aplicação, observada a atualização, na forma legal, do valor do limite estabelecido na lei federal adotada no caso.

Art. 37. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro de 2026, condicionada à apuração realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 38. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro poderá ser realizada durante o exercício financeiro de 2026, com base no valor apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, condicionada à validação realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e ao cumprimento das disposições pertinentes aplicáveis contidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Para fins da abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 28 de novembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

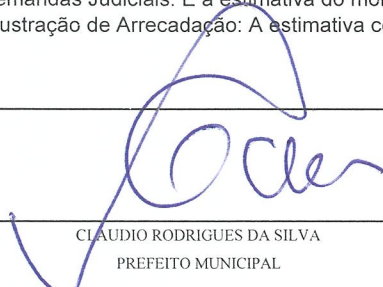
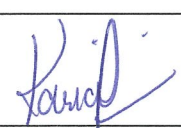
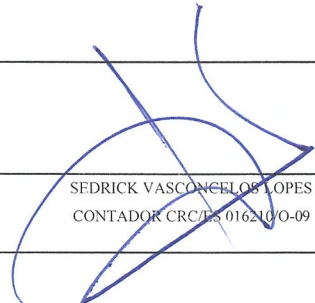
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700.000,00	Limitação de Empenho	700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.700.000,00	TOTAL	2.700.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 08:37

- I. Demandas Judiciais: É a estimativa do montante de ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no exercício de 2026.
- II. Frustração de Arrecadação: A estimativa considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares e alienação de bens previstos para ocorrer no exercício de 2026 .

 _____ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 016240/0-09
---	---	---



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.515.363,52	127.076.489,76	0,062	126,751	140.201.254,60	129.400.313,92	0,064	126,751	148.192.726,12	131.895.928,93	0,067	126,751
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.095.606,10	109.412.740,79	0,053	109,132	120.713.151,26	111.413.551,27	0,055	109,132	127.593.800,87	113.562.273,48	0,057	109,132
Receitas Primárias Correntes	102.235.041,84	98.038.973,76	0,048	97,788	108.164.674,27	99.831.794,27	0,050	97,788	114.330.060,70	101.757.150,68	0,051	97,788
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.931.048,06	7.605.531,32	0,004	7,586	8.391.048,85	7.744.612,26	0,004	7,586	8.869.338,63	7.893.974,88	0,004	7,586
Transferências Correntes	92.776.512,86	88.968.654,45	0,043	88,741	98.157.550,61	90.595.607,71	0,045	88,741	103.752.531,00	92.342.834,99	0,047	88,741
Demais Receitas Primárias Correntes	1.527.480,92	1.464.787,99	0,001	1,461	1.616.074,81	1.491.574,30	0,001	1,461	1.708.191,07	1.520.340,80	0,001	1,461
Receitas Primárias de Capital	11.860.564,26	11.373.767,03	0,006	11,345	12.548.476,99	11.581.757,00	0,006	11,345	13.263.740,17	11.805.122,81	0,006	11,345
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.971.992,53	121.760.637,26	0,059	121,449	134.336.368,10	123.987.251,41	0,062	121,449	141.993.541,08	126.378.470,08	0,064	121,449
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	113.619.048,07	108.955.742,30	0,053	108,677	120.208.952,85	110.948.195,71	0,055	108,677	127.060.863,16	113.087.943,09	0,057	108,677
Despesas Primárias Correntes	95.618.826,91	91.694.310,42	0,045	91,459	101.164.718,87	93.371.107,25	0,046	91,459	106.931.107,84	95.171.862,81	0,048	91,459
Pessoal e Encargos Sociais	55.940.960,72	53.644.956,58	0,026	53,508	59.185.536,44	54.625.951,93	0,027	53,508	62.559.112,02	55.679.468,28	0,028	53,508
Outras Despesas Correntes	39.677.866,19	38.049.353,85	0,019	37,952	41.979.182,43	38.745.155,31	0,019	37,952	44.371.995,82	39.492.394,54	0,020	37,952
Despesas Primárias de Capital	17.178.224,42	16.473.172,63	0,008	16,431	18.174.561,43	16.774.414,47	0,008	16,431	19.210.511,44	17.097.925,91	0,009	16,431
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	821.996,74	788.259,24	0,000	0,786	869.672,55	802.673,99	0,000	0,786	919.243,88	818.154,36	0,000	0,786
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.542.466,45	12.027.681,67	0,006	11,997	13.269.929,50	12.247.629,65	0,006	11,997	14.026.315,48	12.483.837,49	0,006	11,997
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.013.584,05	6.725.723,10	0,003	6,708	7.420.371,92	6.848.715,15	0,003	6,708	7.843.333,12	6.980.799,50	0,004	6,708
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.954.608,25	10.504.994,49	0,005	10,478	11.589.975,53	10.697.097,37	0,005	10,478	12.250.604,14	10.903.401,64	0,006	10,478
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.954.608,25	10.504.994,49	0,005	10,478	11.589.975,53	10.697.097,37	0,005	10,478	12.250.604,14	10.903.401,64	0,006	10,478
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	476.558,03	456.998,49	0,000	0,456	504.198,41	465.355,55	0,000	0,456	532.937,71	474.330,40	0,000	0,456
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.464.466,17)	(3.322.272,89)	-0,002	-3,314	(3.665.405,20)	(3.383.026,67)	-0,002	-3,314	(3.874.333,31)	(3.448.271,75)	-0,002	-3,314
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.272.973,04	4.097.595,93	0,002	4,087	4.520.805,48	4.172.527,91	0,002	4,087	4.778.491,39	4.252.999,30	0,002	4,087
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	28.845,31	27.661,40	0,000	0,028	30.518,33	28.167,23	0,000	0,028	32.257,88	28.710,47	0,000	0,028
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.885.342,24	3.725.874,80	0,002	3,716	4.110.692,09	3.794.009,18	0,002	3,716	4.345.001,54	3.867.180,46	0,002	3,716
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(46.258.625,10)	(44.360.016,40)	-0,022	-44,246	(48.941.625,36)	(45.171.219,78)	-0,022	-44,246	(51.731.298,00)	(46.042.392,12)	-0,023	-44,246
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.584.695,87	5.355.481,27	0,003	5,342	5.908.608,23	5.453.415,96	0,003	5,342	6.245.398,90	5.558.590,57	0,003	5,342

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 08:41



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signatures and stamps]

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico (Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil – Expectativas de Mercado do dia 03 de outubro de 2025):

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,80	1,90	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,25	10,50	10,00
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	5,53	5,56	5,56
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,28	3,90	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	213.955.901.000,00	218.235.019.000,00	222.599.720.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	104.547.865,04	110.611.641,21	116.916.504,76

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0428	Valor Corrente / 1,0835	Valor Corrente / 1,1236

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
CONTADOR CRC/ES 016210-O/9



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

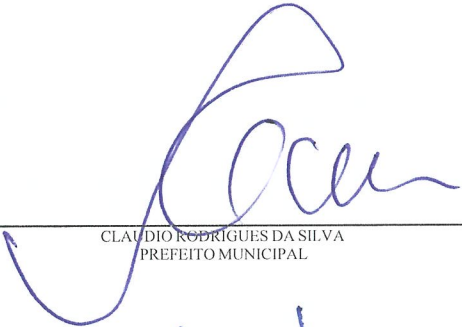
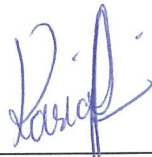
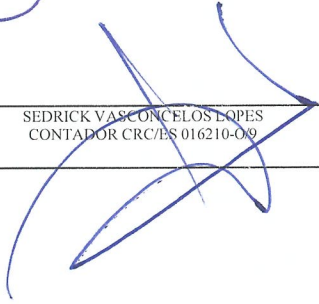
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.585.139,99	0,044	134,746	116.744.564,98	0,056	151,864	13.159.424,99	12,704
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.053.981,98	0,041	123,649	105.724.996,85	0,051	137,530	10.671.014,87	11,226
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.816.525,14	0,047	144,153	105.413.989,77	0,051	137,125	(5.402.535,37)	-4,875
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.439.978,09	0,045	138,460	102.575.602,07	0,050	133,433	(3.864.376,02)	-3,631
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.055.000,00	0,004	13,080	12.507.374,07	0,006	16,270	2.452.374,07	24,390
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.392.461,00	0,003	8,315	9.308.605,53	0,004	12,109	2.916.144,53	45,618
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.916.000,00	0,004	12,899	8.529.538,87	0,004	11,095	(1.386.461,13)	-13,982
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.915.500,00	0,004	12,898	8.529.538,87	0,004	11,095	(1.385.961,13)	-13,978
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(11.385.996,11)	-0,005	-14,811	3.149.394,78	0,002	4,097	14.535.390,89	-127,660
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(14.909.035,11)	-0,006	-19,394	3.928.461,44	0,002	5,110	18.837.496,55	-126,350
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.066.661,28	0,002	6,591	3.860.488,15	0,002	5,022	(1.206.173,13)	-23,806
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(18.135.132,63)	-0,008	-23,591	(38.342.692,47)	-0,019	-49,877	(20.207.559,84)	111,428
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.482.103,67)	-0,003	-9,733	9.158.226,06	0,004	11,913	16.640.329,73	181,698

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 08:43

 _____ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 016210-0/9	



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.716.021,52	103.585.139,99	23,73	115.846.025,79	-0,77	132.515.363,52	14,39	140.201.254,60	5,80	148.192.726,12	5,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.276.253,41	95.053.981,98	18,41	105.199.660,49	-0,50	114.095.606,10	8,46	120.713.151,26	5,80	127.593.800,87	5,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.241.604,06	110.816.525,14	43,47	115.717.025,79	9,77	126.971.992,53	9,73	134.336.368,10	5,80	141.993.541,08	5,70
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.404.910,34	106.439.978,09	21,78	107.718.285,85	5,01	113.619.048,07	5,48	120.208.952,85	5,80	127.060.863,16	5,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	10.055.000,00	0,00	11.515.000,00	-7,93	12.542.466,45	8,92	13.269.929,50	5,80	14.026.315,48	5,70
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	6.392.461,00	0,00	8.608.185,00	-7,52	7.013.584,05	-18,52	7.420.371,92	5,80	7.843.333,12	5,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	9.916.000,00	0,00	11.376.000,00	33,37	10.954.608,25	-3,70	11.589.975,53	5,80	12.250.604,14	5,70
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	9.915.500,00	0,00	11.359.000,00	33,17	10.954.608,25	-3,56	11.589.975,53	5,80	12.250.604,14	5,70
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(7.128.656,93)	(11.385.996,11)	59,72	(2.518.625,36)	-179,97	476.558,03	-118,92	504.198,41	5,80	532.937,71	5,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(7.128.656,93)	(14.909.035,11)	109,14	(5.269.440,36)	-234,13	(3.464.466,17)	-34,25	(3.665.405,20)	5,80	(3.874.333,31)	5,70
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.769.969,20	5.066.661,28	6,22	4.222.676,43	9,38	3.885.342,24	-7,99	4.110.692,09	5,80	4.345.001,54	5,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(17.073.274,92)	(18.135.132,63)	6,22	(35.283.403,28)	-7,98	(46.258.625,10)	31,11	(48.941.625,36)	5,80	(51.731.298,00)	5,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	(6.978.527,17)	(7.482.103,67)		5.048.296,08		5.584.695,87		5.908.608,23		6.245.398,90	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.614.753,72	109.282.322,69	34,44	115.846.025,79	-5,94	127.076.489,76	9,69	129.400.313,92	1,83	131.895.928,93	1,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.850.438,33	100.281.950,99	26,97	105.199.660,49	-5,68	109.412.740,79	4,00	111.413.551,27	1,83	113.562.273,48	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.529.465,27	116.911.434,02	31,57	115.717.025,79	4,05	121.760.637,26	5,22	123.987.251,41	1,83	126.378.470,08	1,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.651.694,74	112.294.176,89	13,14	107.718.285,85	-0,46	108.955.742,30	1,15	110.948.195,71	1,83	113.087.943,09	1,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	10.608.025,00	0,00	11.515.000,00	-12,73	12.027.681,67	4,45	12.247.629,65	1,83	12.483.837,49	1,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	6.744.046,36	0,00	8.608.185,00	-12,35	6.725.723,10	-21,87	6.848.715,15	1,83	6.980.799,50	1,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	10.461.380,00	0,00	11.376.000,00	26,42	10.504.994,49	-7,66	10.697.097,37	1,83	10.903.401,64	1,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	10.460.852,50	0,00	11.359.000,00	26,23	10.504.994,49	-7,52	10.697.097,37	1,83	10.903.401,64	1,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(7.801.256,40)	(12.012.225,90)	-142,59	(2.518.625,36)	-175,80	456.998,49	-118,14	465.355,55	1,83	474.330,40	1,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(7.801.256,40)	(									

da (DCL)
RPPS) com o identificador

(18.684.164,02)	Autenticar documento
36003400390035003A00540052004100,	
(6.978.527,17)	(7.482.103,67)

em <https://boasesperancas.com.br/papel.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,
Publicas Brasileira - ICP-Brasil. 5.048.298,08 5.584.695,87

(45.171.219,78)	1,83	(46.0
que institui a Infra-estrutura de Chaves		

42.392,12)	1,93
245.398,90	

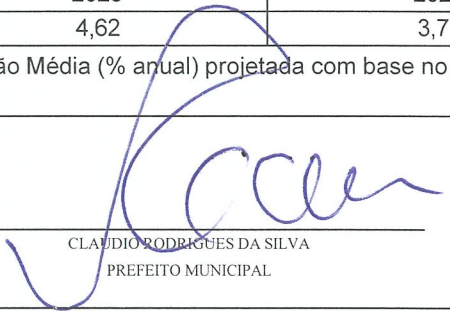
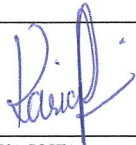
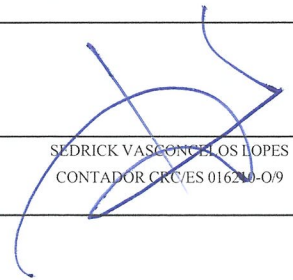
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 08:47

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	3,73	5,50	4,28	3,90	3,70

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

 _____ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 016240-0/9
--	---	---



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

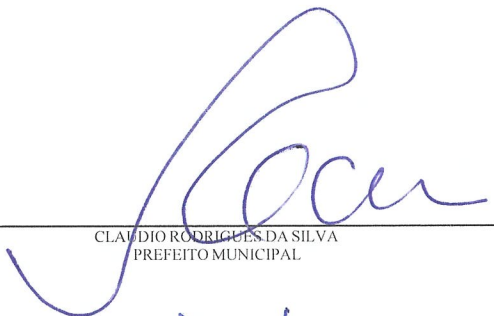
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	146.438.487,23	100,000	143.086.397,67	100,000	137.271.500,47	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	146.438.487,23	100%	143.086.397,67	100%	137.271.500,47	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	37.613.555,94	100,000	34.635.207,60	100,000	29.411.822,95	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	37.613.555,94	100%	34.635.207,60	100%	29.411.822,95	100%

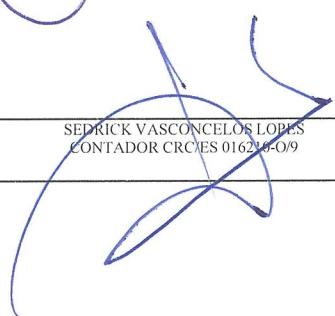
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 08:52



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



KARINE DA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



SEDRIK VASCONCELOS LOPES
CONTADOR CRC/ES 016218-0/9



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

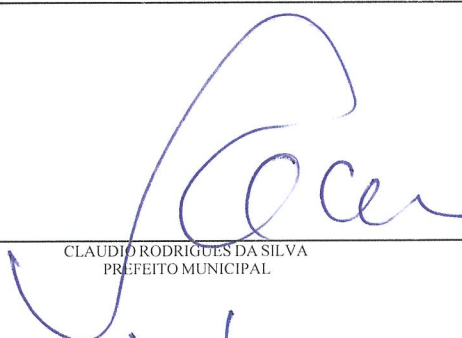
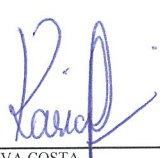
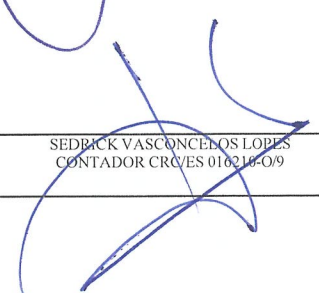
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	983.240,39	1.024.986,82	0,00
Alienação de Bens Móveis	949.200,00	1.014.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.040,39	10.086,82	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.607.881,20	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.607.881,20	0,00	0,00
Investimentos	1.607.881,20	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	495.951,67	1.120.592,48	95.605,66

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 09:10

 _____ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 018216-O/9	



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	3.553.963,40	4.721.786,30	4.192.099,22
Receita de Contribuições dos Segurados	384.254,15	451.385,95	523.930,78
Ativo	384.254,15	451.385,95	523.930,78
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	443.124,04	567.936,87	594.986,24
Ativo	443.124,04	567.936,87	594.986,24
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.726.585,21	3.702.463,48	3.072.447,73
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.726.585,21	3.702.463,48	3.072.447,73
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.553.963,40	4.721.786,30	4.192.099,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	26.260,00	34.176,00	71.565,71
Aposentadorias	26.260,00	34.176,00	71.565,71
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.300,00	26.260,00	71.565,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (VI) = (IV – V)	3.527.703,40	4.687.610,30	4.120.533,51
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	10.450,00	27.000,00	29.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	765.755,72	16.178.525,88	91.672,01
Investimentos e Aplicações	23.913.262,60	11.697.509,33	22.921.359,30
Outros Bens e Direitos			309.808,69



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003400390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme

Sistema de Administração das Finanças Públicas nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.856.254,67	6.345.383,77	8.314.545,65
Receita de Contribuições dos Segurados	1.323.595,32	1.531.282,92	1.754.374,18
Ativo	1.320.992,13	1.523.182,68	1.745.447,59
Inativo	2.603,19	8.100,24	8.926,59
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.832.667,99	3.254.949,89	3.663.797,03
Ativo	2.832.667,99	3.254.949,89	3.663.797,03
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	16.953,57	67.127,14	125.591,61
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	16.953,57	67.127,14	125.591,61
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	683.037,79	1.492.023,82	2.770.782,83
Compensação Financeiras entre os Regimes	680.748,58	1.492.023,82	2.768.296,38
Demais Receitas Correntes	2.289,21		2.486,45
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	4.856.254,67	6.345.383,77	8.314.545,65

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	5.614.763,80	6.761.043,36	8.207.625,88
Aposentadorias	4.750.579,65	5.781.850,20	7.146.191,37
Pensões por Morte	864.184,15	979.193,16	1.061.434,51
Outras Despesas Previdenciárias		27.481,94	
Compensação Financeira entre os Regimes		27.481,94	
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	5.614.763,80	6.788.525,30	8.207.625,88

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	(758.509,13)	(443.141,53)	106.919,77
--	---------------------	---------------------	-------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.556.515,43	3.734.103,99	
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	250.377,19	195.806,44	412.567,22
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	405,77	792,74	729,20
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	405,77	792,74	729,20

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	265.396,07	275.422,23	246.987,28
Pessoal e Encargos Sociais	214.711,51	218.919,91	190.599,61
Demais Despesas Correntes	50.684,56	56.502,32	56.387,67
Despesas de Capital (XIV)	2.499,00	3.254,03	950,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	267.895,07	278.676,26	247.937,28

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²			
--	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.196,17	7.816,58	
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 36003400390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII – XVIII)2			
---	--	--	--

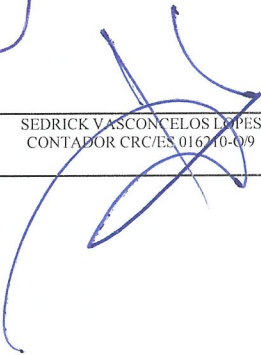
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 09:18



Claudio Rodrigues da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Karine da Silva Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Sedrick Vasconcelos Lopes
CONTADOR CRC/ES 016710-0/9



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2025	2.291.245,89	103.817,80	2.187.428,09	2.187.428,09
2026	2.367.709,82	252.561,19	2.115.148,63	4.302.576,72
2027	2.468.774,61	283.191,54	2.185.583,07	6.488.159,79
2028	2.572.410,27	316.534,54	2.255.875,73	8.744.035,52
2029	2.643.436,11	497.097,97	2.146.338,14	10.890.373,66
2030	2.734.072,31	572.034,48	2.162.037,83	13.052.411,49
2031	2.819.775,83	668.791,51	2.150.984,32	15.203.395,81
2032	2.909.139,02	746.219,19	2.162.919,83	17.366.315,64
2033	2.964.749,35	963.109,62	2.001.639,73	19.367.955,37
2034	3.036.447,51	1.077.597,37	1.958.850,14	21.326.805,51
2035	3.130.932,02	1.087.039,45	2.043.892,57	23.370.698,08
2036	3.205.234,92	1.195.155,15	2.010.079,77	25.380.777,85
2037	3.252.747,63	1.404.023,91	1.848.723,72	27.229.501,57
2038	3.334.176,11	1.436.718,86	1.897.457,25	29.126.958,82
2039	3.389.557,88	1.584.451,26	1.805.106,62	30.932.065,44
2040	3.447.070,48	1.701.161,22	1.745.909,26	32.677.974,70
2041	3.480.170,36	1.903.190,13	1.576.980,23	34.254.954,93
2042	3.545.035,77	1.936.023,64	1.609.012,13	35.863.967,06
2043	3.588.463,17	2.060.926,60	1.527.536,57	37.391.503,63
2044	3.611.749,37	2.248.517,99	1.363.231,38	38.754.735,01
2045	3.664.931,59	2.275.191,47	1.389.740,12	40.144.475,13
2046	3.696.125,48	2.394.738,06	1.301.387,42	41.445.862,55
2047	3.756.638,83	2.371.545,07	1.385.093,76	42.830.956,31
2048	3.801.216,81	2.428.189,99	1.373.026,82	44.203.983,13
2049	3.852.905,35	2.449.382,76	1.403.522,59	45.607.505,72
2050	3.908.086,42	2.458.952,96	1.449.133,46	47.056.639,18
2051	3.965.070,85	2.466.964,22	1.498.106,63	48.554.745,81
2052	4.039.579,48	2.409.203,64	1.630.375,84	50.185.121,65
2053	4.115.661,34	2.368.861,34	1.746.800,00	51.931.921,65
2054	4.188.245,85	2.363.571,01	1.824.674,84	53.756.596,49
2055	4.279.079,31	2.295.513,35	1.983.565,96	55.740.162,45
2056	4.373.380,44	2.242.694,96	2.130.685,48	57.870.847,93
2057	4.479.488,57	2.168.291,74	2.311.196,83	60.182.044,76
2058	4.594.586,18	2.091.040,54	2.503.545,64	62.685.590,40
2059	4.719.262,75	2.011.104,23	2.708.158,52	65.393.748,92
2060	4.854.129,04	1.928.702,97	2.925.426,07	68.319.174,99
2061	4.999.815,26	1.844.076,73	3.155.738,53	71.474.913,52
2062	5.156.971,04	1.757.516,53	3.399.454,51	74.874.368,03
2063	5.326.263,88	1.669.342,15	3.656.921,73	78.531.289,76
2064	5.508.378,58	1.579.908,37	3.928.470,21	82.459.759,97
2065	5.704.016,39	1.489.627,98	4.214.388,41	86.674.148,38
2066	5.913.892,94	1.398.916,03	4.514.976,91	91.189.125,29
2067	6.138.738,79	1.308.218,97	4.830.519,82	96.019.645,11
2068	6.379.298,67	1.217.988,67	5.161.310,00	101.180.955,11
2069	6.636.331,91	1.128.712,05	5.507.619,86	106.688.574,97
2070	6.910.611,38	1.040.872,07	5.869.739,31	112.558.314,28
2071	7.202.924,40	954.933,37	6.247.991,03	118.806.305,31
2072	7.514.074,35	871.338,21	6.642.736,14	125.449.041,45
2073	7.844.882,61	790.540,40	7.054.342,21	132.503.383,66
2074	8.196.188,85	712.940,73	7.483.248,12	139.986.631,78
2075	8.568.854,61	638.905,87	7.929.948,74	147.916.580,52
2076	8.963.766,06	568.741,92	8.395.024,14	156.311.604,66
2077	9.381.838,26	502.700,23	8.879.138,03	165.190.742,69
2078	9.824.019,33	440.987,45	9.383.031,88	174.573.774,57
2079	10.291.294,32	383.773,02	9.907.521,30	184.481.295,87
2080	10.784.688,88	331.160,31	10.453.528,57	194.934.824,44



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	11.305.274,61	283.167,79	11.022.106,82	205.956.931,26
2082	11.854.175,53	239.738,98	11.614.436,55	217.571.367,81
2083	12.432.574,47	200.775,00	12.231.799,47	229.803.167,28
2084	13.041.718,08	166.146,14	12.875.571,94	242.678.739,22
2085	13.682.921,56	135.695,39	13.547.226,17	256.225.965,39
2086	14.357.573,42	109.238,41	14.248.335,01	270.474.300,40
2087	15.067.140,51	86.566,55	14.980.573,96	285.454.874,36
2088	15.813.173,09	67.453,25	15.745.719,84	301.200.594,20
2089	16.597.309,94	51.623,98	16.545.685,96	317.746.280,16
2090	17.421.285,10	38.748,21	17.382.536,89	335.128.817,05
2091	18.286.935,44	28.476,34	18.258.459,10	353.387.276,15
2092	19.196.206,70	20.447,56	19.175.759,14	372.563.035,29
2093	20.151.159,51	14.307,59	20.136.851,92	392.699.887,21
2094	21.153.974,73	9.737,18	21.144.237,55	413.844.124,76
2095	22.206.957,76	6.445,48	22.200.512,28	436.044.637,04
2096	23.312.543,27	4.145,39	23.308.397,88	459.353.034,92
2097	24.473.301,49	2.578,19	24.470.723,30	483.823.758,22
2098	0,00	0,00	0,00	483.823.758,22
2099	0,00	0,00	0,00	483.823.758,22



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2025	2.370.056,14	9.320.990,58	(6.950.934,44)	(6.950.934,44)
2026	2.129.768,93	9.758.703,08	(7.628.934,15)	(14.579.868,59)
2027	1.941.190,03	10.506.105,74	(8.564.915,71)	(23.144.784,30)
2028	1.865.032,71	10.652.403,75	(8.787.371,04)	(31.932.155,34)
2029	1.779.218,93	10.849.554,13	(9.070.335,20)	(41.002.490,54)
2030	1.707.538,68	10.954.238,93	(9.246.700,25)	(50.249.190,79)
2031	1.568.398,45	11.390.929,29	(9.822.530,84)	(60.071.721,63)
2032	1.530.521,54	11.279.467,09	(9.748.945,55)	(69.820.667,18)
2033	1.429.039,58	11.481.134,60	(10.052.095,02)	(79.872.762,20)
2034	1.354.371,65	11.497.268,28	(10.142.896,63)	(90.015.658,83)
2035	1.305.742,36	11.386.389,00	(10.080.646,64)	(100.096.305,47)
2036	1.253.158,28	11.233.988,21	(9.980.829,93)	(110.077.135,40)
2037	1.205.565,27	11.033.618,59	(9.828.053,32)	(119.905.188,72)
2038	1.138.360,17	10.968.216,95	(9.829.856,78)	(129.735.045,50)
2039	1.073.485,75	10.873.006,81	(9.799.521,06)	(139.534.566,56)
2040	1.004.895,98	10.779.802,81	(9.774.906,83)	(149.309.473,39)
2041	960.817,65	10.542.277,01	(9.581.459,36)	(158.890.932,75)
2042	917.537,04	10.285.590,04	(9.368.053,00)	(168.258.985,75)
2043	871.263,02	10.030.647,91	(9.159.384,89)	(177.418.370,64)
2044	810.925,73	9.836.305,15	(9.025.379,42)	(186.443.750,06)
2045	784.052,41	9.456.419,67	(8.672.367,26)	(195.116.117,32)
2046	746.121,86	9.125.333,72	(8.379.211,86)	(203.495.329,18)
2047	685.623,18	8.904.506,81	(8.218.883,63)	(211.714.212,81)
2048	652.259,50	8.535.970,42	(7.883.710,92)	(219.597.923,73)
2049	616.163,87	8.178.037,41	(7.561.873,54)	(227.159.797,27)
2050	572.935,63	7.855.314,93	(7.282.379,30)	(234.442.176,57)
2051	536.120,37	7.498.947,69	(6.962.827,32)	(241.405.003,89)
2052	508.007,59	7.099.147,38	(6.591.139,79)	(247.996.143,68)
2053	480.102,24	6.702.452,37	(6.222.350,13)	(254.218.493,81)
2054	448.723,25	6.330.139,24	(5.881.415,99)	(260.099.909,80)
2055	417.763,68	5.963.687,90	(5.545.924,22)	(265.645.834,02)
2056	391.157,81	5.584.272,21	(5.193.114,40)	(270.838.948,42)
2057	365.148,57	5.213.308,68	(4.848.160,11)	(275.687.108,53)
2058	339.808,67	4.851.838,67	(4.512.030,00)	(280.199.138,53)
2059	315.213,41	4.500.941,47	(4.185.728,06)	(284.384.866,59)
2060	291.447,10	4.161.825,45	(3.870.378,35)	(288.255.244,94)
2061	268.587,57	3.835.605,36	(3.567.017,79)	(291.822.262,73)
2062	246.691,32	3.523.092,54	(3.276.401,22)	(295.098.663,95)
2063	225.797,79	3.224.855,29	(2.999.057,50)	(298.097.721,45)
2064	205.924,92	2.941.155,87	(2.735.230,95)	(300.832.952,40)
2065	187.087,35	2.672.209,07	(2.485.121,72)	(303.318.074,12)
2066	169.313,30	2.418.422,94	(2.249.109,64)	(305.567.183,76)
2067	152.616,86	2.180.002,88	(2.027.386,02)	(307.594.569,78)
2068	136.998,00	1.956.952,68	(1.819.954,68)	(309.414.524,46)
2069	122.437,16	1.748.997,46	(1.626.560,30)	(311.041.084,76)
2070	108.905,22	1.555.724,99	(1.446.819,77)	(312.487.904,53)
2071	96.379,23	1.376.811,13	(1.280.431,90)	(313.768.336,43)
2072	84.830,84	1.211.852,58	(1.127.021,74)	(314.895.358,17)
2073	74.216,75	1.060.232,91	(986.016,16)	(315.881.374,33)
2074	64.496,10	921.371,06	(856.874,96)	(316.738.249,29)
2075	55.643,22	794.902,76	(739.259,54)	(317.477.508,83)
2076	47.635,67	680.509,62	(632.873,95)	(318.110.382,78)
2077	40.441,90	577.741,47	(537.299,57)	(318.647.682,35)
2078	34.030,43	486.148,98	(452.118,55)	(319.099.800,90)
2079	28.368,13	405.259,03	(376.890,90)	(319.476.691,80)
2080	23.414,63	334.494,78	(311.080,15)	(319.787.771,95)



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

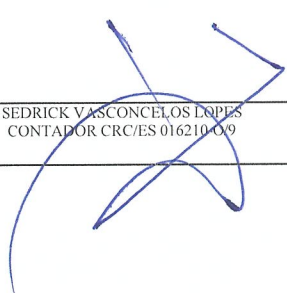
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	19.122,44	273.177,70	(254.055,26)	(320.041.827,21)
2082	15.436,45	220.520,65	(205.084,20)	(320.246.911,41)
2083	12.299,70	175.710,01	(163.410,31)	(320.410.321,72)
2084	9.660,69	138.009,87	(128.349,18)	(320.538.670,90)
2085	7.471,18	106.731,12	(99.259,94)	(320.637.930,84)
2086	5.682,89	81.184,13	(75.501,24)	(320.713.432,08)
2087	4.246,78	60.668,33	(56.421,55)	(320.769.853,63)
2088	3.114,48	44.492,51	(41.378,03)	(320.811.231,66)
2089	2.239,28	31.989,73	(29.750,45)	(320.840.982,11)
2090	1.577,96	22.542,25	(20.964,29)	(320.861.946,40)
2091	1.088,53	15.550,47	(14.461,94)	(320.876.408,34)
2092	732,62	10.465,98	(9.733,36)	(320.886.141,70)
2093	479,28	6.846,81	(6.367,53)	(320.892.509,23)
2094	302,83	4.326,21	(4.023,38)	(320.896.532,61)
2095	182,69	2.609,92	(2.427,23)	(320.898.959,84)
2096	103,61	1.480,19	(1.376,58)	(320.900.336,42)
2097	54,14	773,41	(719,27)	(320.901.055,69)
2098	0,00	0,00	0,00	(320.901.055,69)
2099	0,00	0,00	0,00	(320.901.055,69)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025
hora da emissão 09:20

 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 016210-0/9	



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

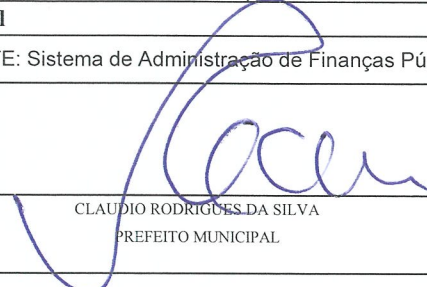
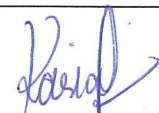
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes que efetuam o pagamento integral até a data do vencimento da primeira parcela. Lei 854/1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, art. 88.	53.613,00	56.872,67	60.171,29	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços	Concessão de isenção em caráter não geral	Contribuintes que efetuam o pagamento integral até a data do vencimento da primeira parcela. Lei 854/1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, art. 88.	42.890,40	45.498,14	48.137,03	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada – LOAS com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional. Lei Ordinária 1.494/2013.	10.722,60	11.374,53	12.034,26	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada – LOAS com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional. Lei Ordinária 1.494/2013.	8.578,08	9.099,63	9.627,41	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Outros benefícios	Imunidade entre os Entes Federativos, templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. Lei 5.172/1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.	69.696,90	73.934,47	78.222,67	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços	Concessão de isenção em caráter não geral	Templos religiosos de qualquer culto, sindicatos, entidades civis e instituições filantrópicas em fins lucrativos. Lei Municipal 1.515/2013.	8.578,08	9.099,63	9.627,41	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	Concessão de isenção em caráter não geral	Empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no Município. Lei Municipal 1.429/2011.	51.750,00	54.896,40	58.080,39	Conforme previsto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão da renúncia de receita será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.
Total			245.829,06	260.775,47	275.900,46	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora de emissão 09:22

 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 016210/O-09
---	--	---



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

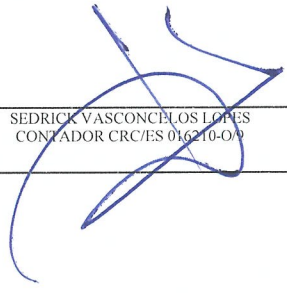
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	7.595.149,04
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.519.029,81
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	6.076.119,23
Redução Permanente de Despesa (II)	3.408.571,44
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	9.484.690,67
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	9.484.690,67

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 09:13

 _____ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 _____ KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 _____ SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES 016210-0/9	



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026****Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Boa Esperança**Programa:** 0001 - Atuação Legislativa**OBJETIVO:** Representar a sociedade esperancense, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização do Poder Executivo Municipal e desempenhar as demais prerrogativas e competências constitucionais, legais e regimentais deste Poder Legislativo e dos seus membros, bem como divulgar os trabalhos realizados por esta instituição e incentivar a participação popular.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas	PERCENTUAL (%)	100,00	715.657,00
2.002	Remun. Pessoal Civil, Reestrut. Cargos e Carreiras, Rev/Reaj. Salarial e Concessão de Benef. e Vant.	PERCENTUAL (%)	100,00	2.375.000,00
2.003	Quitação das Obrigações Patronais e Previdenciárias	PERCENTUAL (%)	100,00	457.000,00
3.001	Realização de Concurso Público	UNIDADE	1,00	137.150,00
3.002	Aquisição de Móveis e Equipamentos	PERCENTUAL	25,00	83.345,00
3.003	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóvel	PERCENTUAL	27,00	1.031.848,00
Total Programa				4.800.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Fundo de Assistência Social de Boa Esperança

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Promover ações de suporte administrativo e a gestão dos programas dos diversos órgãos da administração pública.

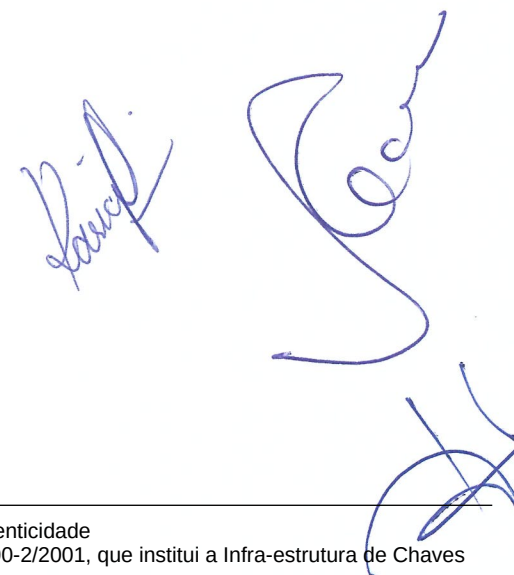
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.038	Manutenção do Conselho Tutelar	PERCENTUAL	1,00	300.000,00
Total Programa				300.000,00

Unidade Gestora: Fundo de Assistência Social de Boa Esperança

Programa: 0009 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Oferecer atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade de caráter eventual, como nascimento, morte, calamidade pública ou vulnerabilidade temporária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.031	Gestão de Benefícios Eventuais	PERCENTUAL (%)	0,00	400.000,00
2.040	Segurança Alimentar e Nutricional	PERCENTUAL (%)	1,00	15.000,00
Total Programa				415.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS

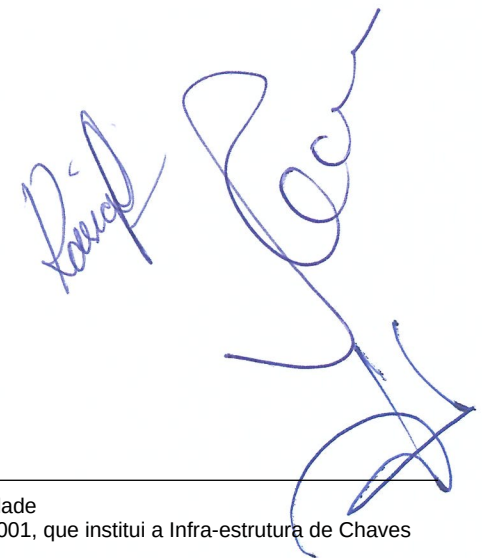
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2026

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento de Boa Esperança

Programa: 0031 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: Tem como objetivo a arrecadação de recursos junto as esferas Estaduais e Federais para o desenvolvimento do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.097	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	PERCENTUAL (%)	0,00	1.200.000,00
Total Programa				1.200.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2026

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança

Programa: 0019 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

OBJETIVO: Promover ações de cuidado à saúde oferecendo cuidados abrangentes e acessíveis, com ênfase na prevenção e na promoção da saúde, além do tratamento e reabilitação de doenças garantindo que todos tenham acesso a cuidados de qualidade.

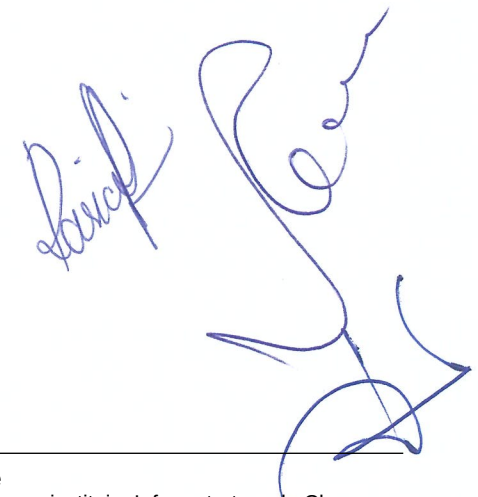
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.068	Manutenção da Estratégia e Saúde da Família	PERCENTUAL	1,00	7.500.000,00
Total Programa				7.500.000,00

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Boa Esperança

Programa: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Garantir o acesso da população a serviços especializados de qualidade, com equidade e em tempo adequado, para atender a necessidades de saúde mais complexas que não podem ser resolvidas na atenção primária

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.072	Apoio à Instituições Prestadores de Serviços de Saúde	UNIDADE	1,00	4.800.000,00
Total Programa				4.800.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026****Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Programa: 0016 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS****OBJETIVO: Garantir a todos o direito à educação de qualidade, independente de suas características ou necessidades, criando um ambiente escolar onde todos se sintam valorizados, respeitados e tenham oportunidades de aprender e desenvolver seu potencial.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.045	Aquisição, Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	PERCENTUAL	0,00	810.000,00
2.046	Aquisição, Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar - Ensino Infantil	PERCENTUAL (%)	0,00	800.000,00
2.048	Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental e Encargos	PERCENTUAL	0,00	11.600.000,00
2.050	Aquisição de Uniforme e Material Escolar - Ensino Fundamental	PERCENTUAL	0,00	500.000,00
2.052	Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) - Ensino Fundamental	PERCENTUAL	0,00	450.000,00
2.056	Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) - Ensino Infantil	PERCENTUAL	0,00	300.000,00
2.058	Aquisição de Uniforme e Material Escolar - Ensino Infantil	PERCENTUAL	0,00	400.000,00
3.007	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental	UNIDADE	0,00	1.100.000,00
3.008	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil	UNIDADE	0,00	1.400.000,00
Total Programa				17.360.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0000 - ENCARGOS GERAIS

OBJETIVO: Garantir o pagamento do serviço da dívida incluindo as contribuições diversar, PASEP, amortizações, encargos, juros, indenizações, sentenças judiciais e outras operações especiais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.014	Contribuições ao PASEP	PERCENTUAL	0,00	1.200.000,00
Total Programa				1.200.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVO: Promover ações de suporte administrativo e a gestão dos programas dos diversos órgãos da administração pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.010	Contribuição a Entidades Representativas dos Municípios - Associações, Confederações e Outras	PERCENTUAL	0,00	60.000,00
2.090	Manutenção do Consórcio Público do Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS	UNIDADE	0,00	300.000,00
3.004	Realização de Concurso Público	PERCENTUAL	0,00	100.000,00
Total Programa				460.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0006 - BOA ESPERANÇA + EMPREENDEDORA

OBJETIVO: Promover o crescimento econômico sustentável, estimular a geração de emprego e renda e o aumentuneto do empreendedorismo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
3.005	Fortalecimento da Insfraestrutura do Polo Industrial	UNIDADE	0,00	200.000,00
Total Programa				200.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0010 - INFRAESTRUTURA E EXPANSÃO URBANA

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida em áreas urbanas, garantindo o bom funcionamento dos serviços essenciais ao bem estar da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.084	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública e Transporte de Resíduos Sólidos	PERCENTUAL	0,00	900.000,00
2.085	Implantação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	PERCENTUAL	0,00	1.500.000,00
3.020	Revitalização da Infraestrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, Praças e Outros)	PERCENTUAL	0,00	7.000.000,00
Total Programa				9.400.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0011 - DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: Apoiar pequenos produtores com assistência técnica, acesso a crédito, melhoria de estradas vicinais, programas de escoamento da produção e incentivo a cooperativas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.081	Manutenção dos Serviços de Patrulha Agrícola Mecanizada	PERCENTUAL	0,00	3.200.000,00
Total Programa				3.200.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0012 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AMBIENTAL

OBJETIVO: Promover ações de conservação e desenvolvimento ambiental por meio da sustentabilidade garantindo que as ações humanas não esgotem os recursos naturais nem causem danos irreparáveis ao ecossistema, promovendo um desenvolvimento que seja tanto economicamente viável quanto socialmente justo e ambientalmente responsável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.091	Apoio ao PROD NORTE	PERCENTUAL	0,00	100.000,00
Total Programa				100.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0014 - FOMENTO CULTURAL

OBJETIVO: Fortalecer a identidade cultural, valorizando a diversidade de manifestações artísticas e culturais e garantir o direito de acesso à cultura para todos os cidadãos, construindo uma sociedade mais justa, inclusiva e culturalmente rica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
3.013	Promoção, Realização e Apoio a Eventos Municipais	PERCENTUAL	0,00	2.000.000,00
Total Programa				2.000.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0023 - GESTÃO PÚBLICA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL E SOCIAL

OBJETIVO: Divulgar as ações do Município através da criação e gestão de mensagens e canais de comunicação para comunicar informações e políticas públicas, bem como promover a participação social e o engajamento cívico através de notícias, publicidade e ações de marketing promovendo a participação da população e garantindo a eficiência da gestão pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.022	Desenvolvimento das Ações de Comunicação Institucional	PERCENTUAL	0,00	210.000,00
Total Programa				210.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0024 - BEM ESTAR ANIMAL

OBJETIVO: Garantir um conjunto de ações visando garantir o equilíbrio ambiental, proteção e defesa dos animais, além do desenvolvimento de procedimentos objetivando o controle populacional de animais domésticos, bem como, outros necessários à assistência de animais abandonados e em situação de maus tratos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.088	Implantação e Manutenção de Projetos e Ações de Bem Estar Animal	PERCENTUAL	0,00	60.000,00
Total Programa				60.000,00



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2026

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0026 - HABITAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO: Garantir moradia digna, regular e com infraestrutura adequada para famílias de baixa renda, tanto em áreas urbanas como rurais, reduzindo desigualdades sociais e promovendo a ocupação urbana planejada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
3.024	Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	PERCENTUAL	0,00	1.000.000,00
Total Programa				1.000.000,00

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0027 - PROGRAMA CASA LEGAL

OBJETIVO: Legalizar a posse de terras ocupadas irregularmente, garantindo o direito à propriedade e segurança jurídica aos ocupantes, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.019	Manutenção do Programa de Regularização Fundiária	PERCENTUAL	0,00	200.000,00
Total Programa				200.000,00

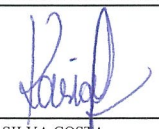
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Programa: 0032 - CIDADE SEGURA

OBJETIVO: Reduzir os índices de criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população por meio de ações preventivas, ampliação da presença da Guarda Municipal, uso de tecnologia e fortalecimento da participação comunitária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO
2.024	Implantação e Manutenção dos Serviços de Segurança Pública Municipal	PERCENTUAL (%)	0,00	100.000,00
Total Programa				100.000,00
Total Geral				54.505.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Data da emissão: 28/11/2025 e hora da emissão 09:22

 CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR ORÇ/ES 016210-09
--	---	--

